



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 046 Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza  
em 04/03/26 para  
Parecer da Comissão CCJ  
Recebido \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026  
Dispõe sobre concessão de título de "Cidadão  
Jaguariunense, ao Sr. Rodrigo Norte.

Nome: Sr. Priscila Adde

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/03/26

ATUAÇÃO

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| APROVADO        |           |
| Favoráveis      | <u>12</u> |
| Contrários      | <u>-</u>  |
| Abstenções      | <u>-</u>  |
| <u>17/03/26</u> |           |

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar; faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo 002/2026.

LIDO EM SESSÃO  
DE 03/03/26

Dispõe sobre concessão de título de “Cidadão Jaguariunense”, ao Senhor Rodrigo Moretti.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Moretti, o título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue ao estimado Senhor Rodrigo Moretti, em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Priscila Adabo, 27 de Fevereiro de 2026.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/03/26

**VEREADORA PRISCILA ADABO**

PROTOCOLO Nº 167/2026  
EM 27/02/2026  
SECRETARIA [assinatura]

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| APROVADO        |           |
| Favoráveis      | <u>12</u> |
| Contrários      | <u>-</u>  |
| Abstenções      | <u>-</u>  |
| <u>17/03/26</u> |           |



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## SOBRE O SENHOR RODRIGO MORETTI

Médico Veterinário, formado em 2012, pós-graduado em Gestão e Liderança de Equipes de Alta Performance, natural de Amparo/SP, bisneto de imigrantes italianos, filho de Maria Aparecida Trebbi Moretti (in memoriam) e Ariovaldo Moretti, casado com Beatriz Cristina Panini.

Iniciou sua trajetória junto ao Município de Jaguariúna ainda como estagiário, em 2007. Em 2013 assumiu papel estratégico na estruturação da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), sendo responsável por sua organização e consolidação como órgão oficial do município. Implantou protocolos técnicos, estruturou equipes, fortaleceu parcerias institucionais e criou o programa Adote um Amigo, que viabilizou mais de 500 adoções responsáveis de cães e gatos.

Também esteve à frente do Controle de Vetores, coordenando ações de enfrentamento ao *Aedes aegypti* e outras endemias, com resultados expressivos na redução de criadouros e casos de dengue.

Na iniciativa privada, atuou como empresário no comércio eletrônico veterinário e como Médico Veterinário consultor em biotecnologia animal, participando do desenvolvimento clínico de equipamentos eletromédicos voltados à reabilitação veterinária, ampliando sua visão técnica e estratégica.

Desde 2025 exerce o cargo de Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Animal (DSBEA) de Jaguariúna, conduzindo importantes avanços institucionais, como:

- Reestruturação legislativa do Conselho e do Fundo Municipal da causa animal;
- Implementação de políticas públicas estruturadas para apuração de maus-tratos;
- Ampliação dos atendimentos clínicos e cirúrgicos;
- Inclusão de atendimento a pets não convencionais e animais silvestres;
- Implantação de exames de imagem (RX e ultrassonografia);
- Estruturação de transporte assistido para animais e tutores;
- Gestão técnica de equipe multiprofissional.

**Sua atuação é marcada pela integração entre técnica, gestão e responsabilidade pública, consolidando Jaguariúna como referência regional em políticas de saúde e bem-estar animal.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026.

Autoria: **VEREADORA PRISCILA ADABO**

Ementa: **“Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadão Jaguariunense ao Sr. Rodrigo Moretti.”**”

### 1) RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem como objetivo a análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026 que “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadão Jaguariunense ao Sr. Rodrigo Moretti.”

Na Justificativa, a Nobre Vereadora explana sobre a vida honrosa do Sr. Rodrigo Moretti e sua contribuição para o desenvolvimento sanitário da cidade de Jaguariúna, bem como para a causa animal.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

## 2) DO PARECER:

Primeiramente, cabe ressaltar que a apreciação jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta forma, a manifestação deste Departamento Jurídico, mediante parecer, é feita sob o prisma estritamente jurídico, pois não compete ao referido departamento se manifestar sobre o mérito legislativo (conveniência e oportunidade) das proposições legislativas.

Ademais, ressalta-se que este Parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vinculado, não lhes cabendo, inclusive, quaisquer responsabilidades solidárias, conforme entendimento do STF<sup>1</sup>.

Sobre o tema, o respeitado doutrinador Hely Lopes MEIRELLES assevera:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.”

<sup>1</sup> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. Cf., art. 70, parágrafo Único, art. 71, II, art. 133. Lei 8.906, de 1994, art. 2, parágrafo 3, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei de licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Mallheiros, 2001.p.377).II – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº. 8906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. (MS 24073 / DF – DISTRITO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 06/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). (destaques da Procuradoria e Consultoria Jurídica)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

Assim, considerando os aspectos constitucionais e legais, passa-se à análise técnica do presente Projeto de Lei.

### 3) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Art. 17 - **Compete privativamente à Câmara** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*XIII - **conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;**”*

### 4) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

Não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honorarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

*“A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

*o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”*

Sobre o tema, a Resolução nº 224 de 07 de novembro de 2023, alterada pela Resolução nº 250 de 06 de maio de 2025, “Regulamenta o Título de Cidadão Jaguariunense e o Título de Cidadão Benemérito no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.”

Assim, os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da mencionada Resolução dispõem que:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º O **Título de Cidadão Jaguariunense** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **não nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.*

*§ 2º O **Título de Cidadão Benemérito** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.”*

Portanto, o projeto apresentado está condizente com as disposições estabelecidas pela Resolução, não havendo óbice ao seu prosseguimento.

## 5) DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

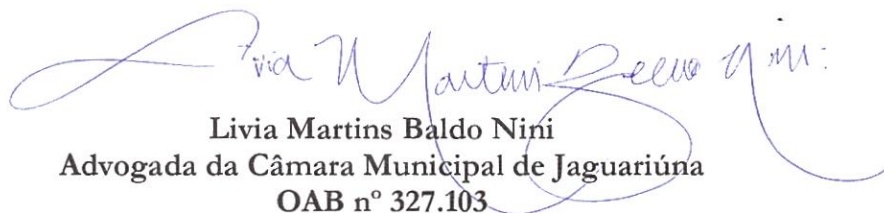
Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

## 6) DA CONCLUSÃO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de março de 2026.

  
**Livia Martins Baldo Nini**  
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna  
OAB nº 327.103



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

**Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026**

**DATA:** 09/03/2026

**HORÁRIO:** 14hs

**PRESENTES:**

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

## **DISCUSSÃO:**

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo. Os Vereadores presentes discutiram o projeto, bem como o aprovaram para a próxima Sessão Ordinária.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026.**

Autoria: **VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da nobre Vereadora Priscila Aparecida Adabo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/dispõe sobre concessão de título de “Cidadão Jaguariunense”, ao Senhor Rodrigo Moretti.

Na Justificativa, a Nobre Vereadora Priscila Aparecida Adabo explana sobre a vida honrosa do Sr. Rodrigo, médico veterinário que iniciou sua atuação em Jaguariúna ainda como estagiário, em 2007. Discorre que ao longo de sua trajetória, teve papel importante na estruturação da Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ do município, contribuindo para a organização de equipes, implantação de protocolos técnicos e desenvolvimento de programas de proteção animal.

Narra que Rodrigo destacou-se também na criação de iniciativas de adoção responsável de cães e gatos e em ações de combate a zoonoses e ao mosquito *Aedes aegypti*, colaborando para a saúde pública e o bem-estar da população.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de março de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**

Presidente-Relatora

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**

Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**  
Presidente - Relator

**VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO**  
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Presidente - Relator

**VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 562

Autoria: Vereadora Priscila Aparecida Adabo – PP

### Dispõe sobre concessão do Título de “Cidadão Jaguariunense” ao Sr. Rodrigo Moretti.

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Rodrigo Moretti o Título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Rodrigo Moretti em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.


Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2026.

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 562

Autoria: Vereadora Priscila Aparecida Adabo – PP

Dispõe sobre concessão do Título de “Cidadão Jaguariunense” ao Sr. Rodrigo Moretti.

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Rodrigo Moretti o Título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Rodrigo Moretti em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral